

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 416, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 033/2011, de 10 de agosto de 2011, de Braço do Trombudo; nº 058, de 10 de agosto de 2011, de Leoberto Leal; nº 63/2011, de 09 de agosto de 2011, de Presidente Nereu e nº 027/2011, de 10 de agosto de 2011, de Rio Fortuna, e demais informações constantes nos processos nºs 59050.001232/2011-01; 59050.001233/2011-48; 59050.001308/2011-91 e 59050.001316/2011-37, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas ou inundações bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 417, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Reconhece situação de emergência no Estado do Tocantins - TO.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 4.371, de 19 de agosto de 2011, do Estado do Tocantins, e demais informações constantes no processo nº 59050.001363/2011-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de incêndios florestais, CODAR: NE.SIF - 12.404, a situação de emergência no Estado supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.173, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder declaração de anistiado político e contagem de tempo de serviço, ao ex-vereador constante da listagem integrante desta portaria, compelido por força de Ato Institucional a exercer gratuitamente seus mandatos, correspondentes ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODOS
1.	2010.01.68146	Joel de Souza Neiva	31/01/1971 a 04/07/1975

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 45 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 38-F do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 2007, e o estabelecido na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Nº 7.133, de 19 de março de 2010, e de acordo com a Portaria Nº 60, de 17 de maio de 2010, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta Portaria, os resultados de desempenho institucional alcançados pelo Arquivo Nacional relativos às metas previstas para aplicação do 2º ciclo da GDPGPE - de 01/10/2010 a 30/09/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

ANEXO

Metas de Desempenho Institucional
Unidade de Avaliação: Arquivo Nacional
Ano Base: 2010 - 2011

PROGRAMA	AÇÃO	META FÍSICA	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISTO	REALIZADO	PERCENTUAL %
DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA DO GOVERNO FEDERAL	Preservação do Acervo Nacional	Acervo Preservado	Unidade	338.809	327.890	96,78
	Gestão de Documentos da Administração Pública Federal	Órgão/ Entidade Atendido	Unidade	132	140	106,06
	Sistema de atendimento ao Usuário	Usuário Atendido	Unidade	456.303	514.934	112,95
	Promoção de Eventos Culturais	Evento realizado	Unidade	35	38	108,57
ÍNDICE INSTITUCIONAL GLOBAL						106,09

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

REVOGADO

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a importância da prevenção dos riscos de incêndio cotidianamente vivenciados nos estabelecimentos penais brasileiros, seja em virtude de problemas estruturais, seja pela utilização em larga escala de extensões e adaptações elétricas construídas pelos próprios presos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria das condições sanitárias dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a necessidade de alertar as Unidades da Federação para a importância da realização de inspeções periódicas sanitárias e de incêndio e para o perigo representado pela indevida colocação de trancas que, em caso de incêndio, dificultem a rápida retirada das pessoas presas das celas;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária aponta como medidas essenciais o fortalecimento do

controle social sobre o cárcere e o estabelecimento de padrões para as construções prisionais;

CONSIDERANDO ainda o amplo debate do tema por ocasião da 377ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ocorrida em Brasília nos dias 26 e 27 de Setembro de 2011; resolve:

Art. 1º. Recomendar a todas as Unidades da Federação que realizem, periodicamente e de ofício, inspeções das instalações alimentares, sanitárias e dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios dos estabelecimentos penais brasileiros, acionando para tanto seus respectivos serviços de vigilância sanitária e de Corpo de Bombeiros.

Art. 2º. Recomendar o banimento de trancas que, em caso de incêndio, possam dificultar a rápida retirada das pessoas presas de suas celas.

Art. 3º. Antes de cada inspeção do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, serão expedidos ofícios aos órgãos responsáveis pela fiscalização sanitária e de prevenção e combate a incêndios, solicitando a realização de inspeções e a elaboração de relatórios circunstanciados acerca das condições verificadas.

§1º - Poderá ser também solicitada, junto ao respectivo Conselho de Engenharia e Arquitetura, a realização de inspeções e a elaboração de relatórios circunstanciados acerca das condições ve-

rificadas, com o encaminhamento de cópias para os integrantes do sistema de justiça criminal.

§2º - Não sendo possível a realização de inspeções prévias por parte dos órgãos responsáveis, a Presidência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária poderá solicitar que representantes daqueles acompanhem pessoalmente as inspeções do Conselho, caso julguem necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária do CNPCP/2011 com o tema: "Diálogo: Sociedade e Cárcere, resolve:

Art. 1º Divulgar os trabalhos classificados até o 3º lugar:
1º Lugar: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (São Paulo/SP) Título: Prática, conhecimento e diálogo na construção de uma política democrática para o grupo de mulheres estrangeiras encarceradas.